



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 692/14

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO AO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DE MODO A PROCEDER EQUIPARAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complemento remuneratório ao vencimento dos servidores públicos municipais, elevando o vencimento mínimo dos servidores para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

§ 1º – Somente receberão o complemento referido no caput deste artigo, aqueles cargos com valores inferiores ao novo salário mínimo nacional e também ao novo piso municipal.

§ 2º - Fica alterado o Anexo II, Grupo I, ingresso e 05, 10, 15, 20, 25 e 30 anos, Grupo II, ingresso 05, 10 e 15, 20 e 25 anos e Grupo III, ingresso e 05, 10 e 15 anos da Lei nº 560/11, passando o respectivo vencimento para o padrão mínimo remuneratório estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos ocupantes de cargo em comissão, dos símbolos CCI, CCII, CCIII, CCIV e CCV serão de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 15 de janeiro de 2015

FELIX MONTEIRO LENGUBER
Prefeito